

Lei nº 59, de 14.7.1959.

"Autoriza a Prefeitura desta cidade a firmar acordo com o SESP."

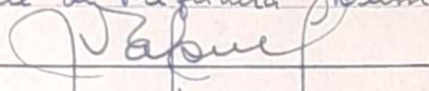
O Prefeito Municipal de Itapetinga, Bahia, no uso de suas atribuições, etc.,

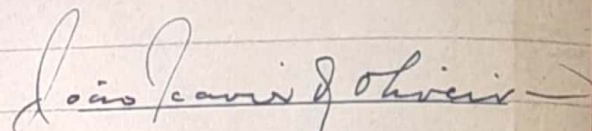
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a firmar acordo com o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para o fim especial de organização, administração e operação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Sanitário desta cidade.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itapetinga, 14 de julho de 1959.


Prefeito


Secretário

Termo de "Acordo" anexo à Lei nº 59, de 14.7.1959.

Acordo que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. José Vaz Espinheira e, de outro lado o SESP (Serviço Especial de Saúde Pública), representado pelo Engº Domingos Barigue para o fim especial de organização e administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Sanitário, abreviadamente denominado "SAE", mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1

O SESP se compromete a organizar, administrar e operar, dentro da técnica sanitária, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto Sanitário (SAAE) da cidade de Itapetininga, durante o tempo em que o mesmo permanecer no âmbito das suas atividades e de conformidade com o regulamento anexo, que fará parte integrante deste acordo.

Cláusula II

O SESP se compromete a manter, sempre pronta para atender as necessidades do SAAE, uma equipe composta de um engenheiro sanitarista, um químico, um mecânico e um contador.

Cláusula III

A arrecadação, contabilização e guarda das taxas de água e esgoto serão de exclusiva competência do SAAE, que, para tanto, adotará a forma mais conveniente.

Cláusula IV

O SAAE se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal, mensalmente, um relatório das suas atividades administrativas, técnicas e financeiras.

Cláusula V

A Prefeitura se compromete a colaborar com o SAAE no sentido de conseguir o maior número possível de conexões domiciliares.

Cláusula VI

Surgindo e sendo julgadas procedentes reclamações contra os serviços de água ou esgoto, o presente acordo ou o regulamento anexo poderão ser revistos e substituídos no todo ou em parte, sendo elaborado por comissão composta de quatro membros, indicados dois pela Prefeitura Municipal e dois pelo SESP, submetido o documento à aprovação da Câmara Municipal.

Cláusula VII

Cabrá ao SAAE reparar as escavações, recompor passeios, calçamentos, etc. nas vias públicas, e que forem decorrentes de execução de seus serviços. Esta obrigação será cumprida imediatamente ou quando exigida pela Prefeitura Municipal.

Cláusula VIII

Se os reparos e as recomposições não forem executadas imediatamente pelo SAAE, serão então feitos pela Prefeitura Municipal, a esta assistindo o direito de cobrar do SAAE o valor de mão de obra e o custo dos materiais acrescidos de 20%

H57

Cláusula XV

Sem prejuízo do disposto na cláusula VI (seis), o presente acordo poderá ser modificado a qualquer momento, no todo ou em parte, desde que assim acedem mutuamente os interessados. As modificações, com observância das prescrições contidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, serão expressas em instrumento lavrado com as formalidades legais.

Cláusula XVI

O não cumprimento, por uma das partes, de quaisquer das cláusulas do presente acordo, dará à outra o direito de rescindi-lo e de exigir ressarcimento por perdas e danos.

Assim ajustados, mandaram lavrar este termo, que lido e achado conforme, assinam com a presença das testemunhas abaixo.